

PORTARIA Nº3287/2022 – DETRAN/CE O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ-DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB/Lei 9.503/1997, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 927/2022, a qual dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º ao 7º e o art. 148 do CTB e dos médicos e psicólogos especialistas, podendo ser renovado sucessivamente, desde que observadas as exigências; CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº. 182/2019 DETRAN/CE, de 14 de fevereiro de 2019(alterada pelas Portarias Detran/CE nº 412/2019, 1.139/2021 e 1.475/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito deste Detran/CE, o credenciamento de entidades, profissionais médicos e psicólogos; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 04534883/2022. RESOLVE: Art. 1º. **Prorrogar a vigência do credenciamento**, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução CONTRAN 927/2022, a contar da data de 09 de julho de 2022, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 734/2021 DETRAN/CE, do(a) profissional **RENE LOPES ROCHA**, com registro no Conselho Regional de Psicologia-CRP nº 11/01025, Psicólogo(a) Perito(a)/Especialista em Psicologia do Trânsito, para fins de realizar os exames de avaliação psicológica, obedecidas as disposições legais, especialmente, do artigo 5º ao 7º e 19º ao 21º da Resolução CONTRAN nº 927/2022. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2022. MARCELO SOUZA PINHEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO - DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº58/2018

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. CONTRATADO: **FRANCISCO SÁVIO RODRIGUES TORRES**. OBJETO: **RESCINDIR** a partir de 23/10/2022, o **Contrato nº58/2018**, nos termos da cláusula nona. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo NUP 08012.000426/2022-50 e no PARECER Nº 0002/2022/DETRAN/NUCON e nos dispositivos legais contido no art. 79, I, art. 78, XII ambos da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de novembro de 2022. FORO: Fortaleza. SIGNATÁRIO: MARCELO SOUZA PINHEIRO-Superintendente DETRAN/CE, respondendo. Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2022.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 243, SÉRIE 3 ANO XIV, que publicou a PORTARIA Nº3053/2022 – credenciamento de entidade de medicina do tráfego e psicologia do trânsito CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA.. **Onde se lê:** a contar da data de 16 de setembro de 2021. **Leia-se:** 16 de setembro de 2022. Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº191/2022

EMENTA: “PUBLICAÇÃO DA LISTA VERMELHA DAS TARTARUGAS E MAMÍFEROS MARINHOS AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO DO CEARÁ.”

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 93, incisos I, III, VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção Animal, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como espécies de anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção aquelas constantes da “Lista Vermelha das Tartarugas e Mamíferos Marinheiros Ameaçados de Extinção do Ceará”, conforme Anexos I e II da presente Portaria em observância à Lei nº17.729/2021.

Parágrafo único. Mamíferos continentais, répteis continentais, anfíbios, peixes continentais, peixes marinhos e aves serão objeto de Portaria específica.

Art. 2º As espécies estudadas e catalogadas, conforme Anexos I e II, foram definidas nas seguintes categorias:

- I - Extinta (EX)
- II - Extinta na Natureza (EW)
- III - Regionalmente Extinta (RE)
- IV - Provavelmente Extinta (CR-PEX)
- V - Criticamente em Perigo (CR)
- VI - Em Perigo (EN)
- VII - Vulnerável (VU)
- VIII - Quase Ameaçada (NT)
- IX - Menos Preocupante (LC)
- X - Dados Insuficientes (DD)
- XI - Não Aplicável (NA)
- XII - Não Avaliada (NE)

Art. 3º As espécies constantes da Lista, conforme Anexos I e II, classificadas nas categorias Provavelmente Extinta (CR-PEX), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) são aquelas consideradas como espécies ameaçadas de extinção e ficam protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização. As demais categorias não representam status de ameaça de extinção.

§1º A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies de que trata o caput somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

§2º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares reproduzidos em cativeiros devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

Art. 4º Os critérios utilizados e as avaliações técnico-científicas do estado de conservação das espécies constantes da Lista, bem como a relação dos profissionais que participaram da confecção desta Lista com suas devidas qualificações, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – Sema.

§1º Para avaliação do grau de risco de extinção de cada espécie e dos tipos de ameaças associadas a cada espécie de tartaruga e mamífero marinho do Ceará, foi adaptado o “Roteiro Metodológico para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira”, publicado em 2014, e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 23 de 30/03/2012 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tendo sido realizadas todas as etapas prévias à presente publicação.

§2º Os critérios de avaliação A, B, C, D e E seguem os parâmetros do “Roteiro Metodológico para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira” e consideram:

- I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II - Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III - Ameaças que afetam a espécie;
- IV - Medidas de conservação já existentes.

Art. 5º Poderão ser realizadas atualizações específicas na Lista a partir de dados atualizados de monitoramento ou mediante o aporte de conhecimento científico sobre o estado de conservação da espécie, de acordo com o disposto no art. 20º, da Lei 17.729 de 2021.



Art. 6º A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas.

Art. 7º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão e regulamentação por parte desta Secretaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO I
Status de conservação das espécies de tartarugas marinhas do Ceará

ORDEM	FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VERNACULAR	CATEGORIA	CRITÉRIO
Testudines	Cheloniidae	Caretta caretta (Linnaeus, 1758)	tartaruga-cabeçuda	VU	A2abcd
Testudines	Cheloniidae	Eretmochelys imbricata (Linnaeus, 1766)	tartaruga-de-pente	EN	A2abcde
Testudines	Cheloniidae	Lepidochelys olivacea (Eschscholtz, 1829)	tartaruga-oliva	VU	A2abcde
Testudines	Cheloniidae	Chelonia mydas (Linnaeus, 1758)	tartaruga-verde / aruanã	LC	
Testudines	Dermodochelyidae	Dermodochelys coriacea (Vandelli, 1761)	tartaruga-de-couro	CR	A2ab

ANEXO II
Status de conservação das espécies de mamíferos marinhos do Ceará

ORDEM	FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VERNACULAR	CATEGORIA	CRITÉRIO
Sirenia	Trichechidae	Trichechus manatus Linnaeus, 1758	peixe-boi marinho	CR	A4cd;B1ab(iii,iv,v);C1
Artiodactyla	Delphinidae	Sotalia guianensis (Van Bénédén, 1864)	boto-cinza	EN	A3cde
Artiodactyla	Delphinidae	Steno bredanensis (Cuvier, 1828)	golfinho-de-dentes-rugosos	NT	
Artiodactyla	Delphinidae	Tursiops truncatus (Montagu, 1821)	golfinho-nariz-de-garrafa	NT	
Artiodactyla	Delphinidae	Stenella clymene (Gray, 1850)	golfinho-climene	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Stenella longirostris (Gray, 1828)	golfinho-rotador	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Stenella frontalis (Cuvier, 1829)	golfinho-pintado-do-atlântico	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Stenella attenuata (Gray, 1846)	golfinho-pintado-pantropical	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Stenella coeruleoalba (Meyen, 1833)	golfinho-listrado	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Peponocephala electra (Owen, 1846)	golfinho-cabeça-de-melão	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Globicephala macrorhynchus, Gray, 1846	baleia-piloto-de-peitorais-curtas	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Globicephala macrorhynchus Gray, 1846	golfinho-de-risso	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Feresa attenuata Gray, 1874	orca-pigméia	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Pseudorca crassidens (Owen, 1846)	falsa-orca	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Orcinus orca (Linnaeus, 1758)	orca	NA	
Artiodactyla	Delphinidae	Lagenodelphis hosei Fraser, 1956	golfinho-de-Fraser	NA	
Artiodactyla	Kogiidae	Kogia sima (Owen, 1866)	cachalote-anão	NA	
Artiodactyla	Kogiidae	Kogia breviceps (Blainville, 1838)	cachalote-pigmeu	NA	
Artiodactyla	Physeteridae	Physeter macrocephalus Linnaeus, 1758	cachalote	VU	A1cd
Artiodactyla	Ziphiidae	Ziphius cavirostris Cuvier, 1823	baleia-bicuda-de-cuvier	DD	
Artiodactyla	Ziphiidae	Mesoplodon europaeus (Gervais, 1855)	baleia-bicuda-de-gervais	DD	
Artiodactyla	Balaenopteridae	Megaptera novaeangliae (Borowski, 1781)	baleia-jubarte	NT	
Artiodactyla	Balaenopteridae	Balaenoptera omurai Wada - Oishi - Yamada 2003	baleia-de-omura	DD	
Artiodactyla	Balaenopteridae	Balaenoptera acutorostrata Lacépède, 1804	baleia-minke-anã	NA	
Artiodactyla	Balaenopteridae	Balaenoptera bonaerensis Burmeister, 1867	baleia-minke-antártica	NA	

*** **

RESOLUÇÃO Nº16 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº231 de 13 de janeiro de 2021, e disposições do art. 2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelos Decretos nºs 32.184 de 04 de abril de 2017, e 34.182 de 02 de agosto de 2021, RESOLVE: Art. 1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nºs 2559/2022 – DIFLO/DICOP, 2631/2022 – DICOP/GECON, 2632/2022 – DICOP/GECON, 2634/2022 – DICOP/GECON e 2637/2022 – DICOP/GECON, referente à Licença de Instalação para a(s) atividade(s): 09.11 Energia Solar/Fotovoltaica Complexo Fotovoltaico Kuara, será implantado na Fazenda Belém, no km 88 da BR 304, de 11619, 949 hectares, ficando na zona rural dos municípios de Aracati e Icapuí - Ceará, há 182 km de Fortaleza, de interesse da empresa **OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.** Aprovada na 303ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº030/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG; CONTRATADA: **MARCENARIA SULAR LTDA**; OBJETO: **Serviços de confecção de divisórias, piso elevado, elaboração de projeto, fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de divisórias**, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens relacionados na Cláusula Terceira – Do Objeto, conforme Ata de Registro de Preços nº. 64283.011934/2020-82, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 09/2021, do Comando Militar do Leste – CML/RJ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; FORO: Fortaleza-CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 865.616,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais); DOTACÃO: 4610002.04.122.211.10011.03.449052.1.00.00.0.40 (03166), 46100002.04.122.211.10011.03.449052.3.00.00.0.40 (1203240); DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022; GESTOR: Francisco José Freire Rodrigues Júnior, matrícula nº. 6003561-X; SIGNATÁRIOS: Adriano Sarquis Bezerra de Menezes - Secretário Executivo de Gestão e Juliana Soares Canevese - Representante Legal da CONTRATADA.

Iara Moreira Osterno
COORDENADORA DA ASJUR, EM SUBSTITUIÇÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº109/2022 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE CONCEDER **VALES-TRANSPORTES**, aos **SERVIDORES** relacionados, no Anexo Único desta Portaria, para o mês de JANEIRO de 2023, com base no Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, conforme artigo 6º § 3º do Decreto supracitado. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 09 de dezembro 2022.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

